LEI Nº 587/ 2022

ARACATI, 18 DE MARÇO DE 2022

PROMOVE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DE TODOS OS SERVIDORES PÍBLICOS DO PODER EXECUTIVO E AUTARQUIAS MUNICIPAIS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- A presente lei altera a remuneração de servidores públicos da Administração do Município do Aracati.

Art. 2º- Os vencimentos base dos servidores públicos municipais civis e autarquia do Município ficam reajustados em índice único em geral, no percentual de 10,74% (dez virgu a setenta e quatro por cento), cuja implantação dar-se-á de forma escalonada, sendo 5,37% (cinco virgula trinta e sete por cento) a partir de 1º de março de 2022, e mais 5,37% (cinco virgula trinta e sete por cento) a partir de julho de 2022.

Art. 3º- As disposições da presente Lei são extensivas aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão por morte, revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

Art. 4º- O índice da revisão geral de que trata esta Lei altera os valores das simbologias DAS e DNS contidas no Anexo V da Lei Complementar Municipal Nº 003/2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º- O disposto no art. 2º, desta Lei, aplica-se à remuneração dos cargos comissionados, de função de confiança, aos secretários municipais e dos contratados pcr tempo determinado.

Art. 6º- Reajuste dos servidores do grupo ocupacional do Magistério do Muricípio do Aracati dar-se-á mediante lei específica para classe.

Art. 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta Le entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI-CE, aos dezoito dias do mês de março de 2022.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal do Aracati